

# **GRUPO DRAMÁTICO E ESCOLAR**

## **“OS COMBATENTES”**

### **ESTATUTOS**



**FUNDADO EM**

**30 DE SETEMBRO DE 1906**

**DISCUTIDOS E APROVADOS EM**

**ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA**

**EM 10 DE ABRIL DE 2022**

## **CAPITULO I**

### **DENOMINAÇÃO, OBJETO E SEDE**

#### **ARTIGO 1.º**

##### **Denominação e sede**

A Associação denominada GRUPO DRAMÁTICO E ESCOLAR “OS COMBATENTES”, identificada abreviadamente por GDEC, foi fundada em 30 de setembro de 1906, e tem a sua sede na Rua do Possolo, n.ºs 5 a 9, freguesia de Estrela, em Lisboa.

#### **ARTIGO 2.º**

##### **Objeto**

O GDEC tem por objeto a valorização dos sócios, através da educação cultural, física e desportiva e da ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a pessoas de ambos os sexos e sem qualquer discriminação.

## **CAPITULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO 3.º**

##### **Categorias de sócios**

1. Os sócios classificam-se nas seguintes categorias:
  - a) Efetivos;
  - b) De mérito;
  - c) Honorários.
2. São sócios efetivos os sócios que aceitem as regras democráticas da vida interna associativa.
3. São sócios de mérito os praticantes de atividades culturais, recreativas e desportivas, dirigentes e associados que pela sua ação reconhecida em prol do GDEC se revelem merecedores de tal distinção.
4. São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que se distingam por serviços relevantes e dádivas valiosas prestadas ao GDEC, na cultura e no desporto.

## ARTIGO 4.º

### **Admissão**

1. Poderá ser proposto como sócio do GDEC qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico.
2. A admissão dos sócios é da responsabilidade da Direção, que deliberará da sua aceitação.

## ARTIGO 5.º

### **Direitos**

1. São direitos dos sócios:
  - a) Participar nas Assembleias Gerais;
  - b) Assistir e participar nas atividades promovidas pelo GDEC;
  - c) Usufruir das regalias que o GDEC possa proporcionar.
2. São direitos específicos dos sócios efetivos:
  - a) Apresentar propostas e votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais.

## ARTIGO 6.º

### **Deveres**

São deveres de todos os sócios:

- a) Defender o bom nome e prestígio do GDEC;
- b) Cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e outros Regulamentos do GDEC;
- c) Respeitar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações da Direção;
- d) Colaborar nas atividades promovidas pelo GDEC;
- e) Pagar a jóia e as quotas decididas em Assembleia Geral.

## ARTIGO 7.º

### **Regime disciplinar**

1. Todo o sócio que infringir os Estatutos e o Regulamento Geral Interno do GDEC ficará sujeito às seguintes sanções:
  - a) Perda de qualidade de sócio;
  - b) Admoestação;
  - c) Repreensão registada;
  - d) Suspensão até três meses;
  - e) Suspensão até a próxima Assembleia Geral;

f) Exclusão.

2. A perda da qualidade de sócio é automaticamente aplicada aos sócios que deixem de pagar quotas por um período superior a dois anos, e que, depois de convidados pela Direção, por escrito, a justificar-se ou satisfazer o pagamento, o não façam no prazo de trinta dias.

3. As sanções previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. Só a Assembleia Geral tem poderes para, mediante proposta da Direção, aplicar a sanção prevista na alínea f) do n.º 1, bem como qualquer sanção a membros dos órgãos sociais.

### CAPITULO III

#### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

##### SECÇÃO I

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### ARTIGO 8.º

#### **Enumeração**

São órgãos sociais do GDEC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

##### SECÇÃO II

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

##### ARTIGO 9.º

#### **Composição**

A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

##### ARTIGO 10.º

#### **Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) um Presidente;

- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário.

2. Na ausência ou impedimento de membros da Mesa da Assembleia Geral nas reuniões da assembleia, a própria Mesa nomeará substitutos “ad hoc”, de entre os sócios efetivos presentes.

3. No caso da demissão ou impedimento permanente de dois ou mais elementos da Mesa da Assembleia Geral, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

#### ARTIGO 11.º

##### **Competências**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar e deliberar sobre o relatório e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano anterior;
- c) Deliberar sobre as alterações aos Estatutos e ao Regulamento Geral Interno;
- d) Deliberar sobre questões disciplinares;
- e) Deliberar sobre fusão ou dissolução do GDEC;
- f) Estabelecer quantitativos da jóia e das quotas associativas.

#### ARTIGO 12.º

##### **Convocação**

1. A convocação da Assembleia Geral pode ser requerida ao Presidente da Mesa pela Direção, pelo Conselho Fiscal ou por um mínimo de trinta sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, desde que fundamentem o pedido.

2. A Assembleia Geral é convocada com a antecedência mínima de oito dias.

3. Na convocação indicar-se-ão o dia, hora e local de reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 13.º

##### **Quórum**

1. Para funcionamento válido da Assembleia Geral em primeira convocatória, é necessária a presença de metade, pelo menos, dos sócios.

2. Se a Assembleia não puder reunir por falta de quórum, funcionará validamente meia hora depois com qualquer número de sócios.

#### ARTIGO 14.º

## **Deliberações e eleições**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes, salvo nas seguintes deliberações:
  - a) sobre a alteração dos Estatutos, que exigem o voto favorável de três quartos dos sócios presentes;
  - b) sobre a alteração do Regulamento Geral Interno, que exigem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes, e
  - c) sobre a fusão ou dissolução do GDEC, que exigem o voto favorável de três quartos de todos os sócios.
2. A eleição da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é feita por lista completa e escrutínio secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria dos votos.
3. As listas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas com a antecedência mínima de oito dias em relação a data prevista para as eleições.
4. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos por dois anos, podendo ser reeleitos.

### **SECÇÃO III**

#### **DIREÇÃO**

##### **ARTIGO 15.º**

#### **Competências**

A Direção é o órgão ao qual compete a administração do GDEC em todos os domínios da sua atividade.

##### **ARTIGO 16.º**

#### **Composição**

1. A Direção é composta por:
  - a) um Presidente;
  - b) um Vice-Presidente;
  - c) um Tesoureiro;
  - d) um 1.º Secretário;
  - e) um 2.º Secretário;
  - f) dois ou mais Vogais.
2. A composição da Direção deve sempre ter um número ímpar de membros.
3. No caso da demissão ou impedimento permanente da maioria dos elementos da Direção, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

## ARTIGO 17.º

### **Atribuições**

São atribuições da Direção todos os atos da administração do GDEC, designadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, o Regulamento Geral Interno e outros Regulamentos, e as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- b) Dirigir e coordenar todas as atividades do GDEC com vista à realização completa dos seus objetivos;
- c) Aplicar o regime disciplinar previsto no Regulamento Geral Interno;
- d) Representar o GDEC ou solicitar quem o possa representar;
- e) Apresentar à Assembleia Geral o relatório e contas do exercício anterior.

## ARTIGO 18.º

### **Vinculação**

O GDEC obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, sendo obrigatória a do Tesoureiro.

## SECÇÃO IV

### **CONSELHO FISCAL**

## ARTIGO 19.º

### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Secretário;
- c) um Relator.

2. No caso da demissão ou impedimento permanente de dois ou mais elementos do Conselho Fiscal, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária para preenchimento dos cargos vagos.

## ARTIGO 20.º

### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar documentos e a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção e outros atos administrativos;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário.

## CAPITULO IV

### **REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO**

#### ARTIGO 21.º

##### **Património, despesas e receitas**

1. O património do GDEC e constituído por todos os bens corpóreos e incorpóreos que o mesmo possui ou venha a possuir.

2 - As despesas do GDEC serão suportadas pelas seguintes receitas:

- a) Jóia e quotização dos associados;
- b) Donativos, subsídios, legados e quaisquer outras receitas não especificadas.

## CAPITULO V

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### ARTIGO 22.º

##### **Casos omissos**

Nos casos omissos nestes Estatutos, aplica-se o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação compete à Assembleia Geral.